



# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Descrição Genérica do Objeto: O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de **peça destinada ao funcionamento do elevador desta Casa Legislativa, consistente em barreira infravermelho 2000 mm, com 154 feixes, acompanhada de fonte modelo GBL-154, incluindo todos os serviços necessários à sua instalação, configuração e pleno funcionamento do equipamento.**

1.2. O objeto da contratação tem natureza de serviço comum, nos termos do inciso XIII, art.6º da Lei nº14.133/2021.

1.3. A presente contratação enquadra-se no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e adotará como critério de julgamento e contratação o Menor Preço Global.

### 1.1. OBJETIVO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de peça destinada ao funcionamento do elevador desta Casa Legislativa, consistente em barreira infravermelho 2000 mm, com 154 feixes, acompanhada de fonte modelo GBL-154, incluindo todos os serviços necessários à sua instalação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e instalação de barreira infravermelho 2000 mm, com 154 feixes, acompanhada de fonte modelo GBL-154, para o elevador desta Casa Legislativa.	UNIDADE	01	R\$ 5.014,03	R\$ 5.014,03
TOTAL GERAL					R\$ 5.014,03

### 2. PRAZO DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/CRITÉRIO DE REAJUSTE

2.1. O contrato será substituído por nota de empenho, de acordo com o disposto no art. 95, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que, nas contratações de pequeno valor, a formalização poderá ocorrer por meio de nota de empenho, dispensada a celebração de instrumento contratual.



### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção corretiva do elevador instalado nas dependências da Câmara, equipamento essencial para garantir acessibilidade, mobilidade e segurança de servidores, visitantes e munícipes, especialmente pessoas com deficiência, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

3.2. Verificou-se a necessidade de substituição da barreira infravermelho, componente responsável pela detecção de obstáculos durante o fechamento da porta do elevador, evitando acidentes e garantindo o correto funcionamento do sistema de segurança do equipamento.

3.3. A substituição da referida peça, com o fornecimento do componente adequado e sua respectiva instalação por profissional qualificado, mostra-se imprescindível para restabelecer o pleno funcionamento do elevador e preservar a segurança dos usuários.

### 4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deverá atender às seguintes especificações mínimas: Barreira infravermelho para elevador, Altura: 2000 mm, Quantidade de feixes: 154 feixes, Fonte: GBL-154, compatível com sistema de segurança de portas de elevadores e acompanhada de todos os acessórios necessários para funcionamento, bem como realizar a instalação completa, testes e ajustes.

4.2. A empresa contratada deverá fornecer o produto novo, original ou equivalente técnico compatível, garantindo perfeito funcionamento com o sistema do elevador existente.

4.3. A empresa contratada deverá: Realizar a instalação completa da barreira infravermelho, efetuar configuração, testes de funcionamento e ajustes necessários, garantir a integração adequada com o sistema do elevador já existente na Câmara de Colatina, realizar a entrega do equipamento em pleno funcionamento.

4.4. Todos os custos com mão de obra, ferramentas, deslocamento e materiais complementares necessários para a instalação deverão estar inclusos na proposta.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção corretiva do elevador instalado nas dependências desta Casa Legislativa, equipamento essencial para assegurar condições adequadas de acessibilidade, mobilidade e segurança aos servidores, autoridades e cidadãos que utilizam as dependências do órgão.

5.2. A barreira infravermelho constitui dispositivo de segurança responsável pela detecção de obstáculos durante o fechamento das portas do elevador, impedindo acidentes e garantindo o funcionamento adequado do sistema. A substituição da referida peça é medida necessária para restabelecer o pleno funcionamento do equipamento e preservar a segurança dos usuários.

5.3. Destaca-se que todas as especificações técnicas, quantitativas, condições de fornecimento, instalação, prazos de execução e demais requisitos da contratação encontram-se devidamente definidos no Estudo Técnico Preliminar, bem como o presente Termo de Referência, documento que integra e fundamenta a presente contratação, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. No que se refere ao enquadramento legal, verifica-se que o valor estimado da contratação



encontra-se dentro do limite estabelecido para dispensa de licitação, permitindo a contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa para contratação de bens e serviços de pequeno valor.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para atendimento da necessidade administrativa identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos e operacionais;

6.2. **Requisitos Técnicos do Objeto:** A CONTRATADA deverá fornecer **barreira infravermelho para elevador**, com as seguintes especificações mínimas: Altura aproximada de **2000 mm**; Sistema com **154 feixes de detecção infravermelho**; **Fonte modelo GBL-154** ou equivalente técnico compatível; Compatibilidade com o sistema de portas do elevador existente no prédio da Câmara; Produto novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento; Acompanhado de todos os acessórios necessários para instalação.

6.3. **Requisitos de Instalação:** A contratação deverá contemplar não apenas o fornecimento da peça, mas também sua instalação completa, incluindo: remoção do equipamento defeituoso, se necessário; instalação da nova barreira infravermelho; ajustes técnicos e configuração do sistema; realização de testes de funcionamento e segurança do equipamento.

6.4. **A instalação deverá ser realizada por profissional qualificado, garantindo a correta integração com o sistema do elevador.**

6.5. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislações trabalhistas, previdenciárias e fiscais aplicáveis, assegurando o pleno atendimento às obrigações legais pertinentes à sua atividade.

6.6. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo integralmente os riscos e encargos decorrentes da execução adequada dos serviços, entregando-o no prazo.

6.7. A CONTRATADA se compromete a prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, sempre que relacionados aos serviços executados.

6.8. A CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços objeto do contrato, sendo vedada a transferência total ou parcial da responsabilidade a terceiros, de qualquer natureza.

6.9. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase da contratação direta, em conformidade com as obrigações assumidas.

6.10. O fornecimento e a instalação do objeto deverão ocorrer no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da **Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho**, salvo justificativa aceita pela Administração.

6.11. Agilidade na prestação dos serviços a Câmara Municipal de Colatina/ES.

**6.12. O fornecedor deverá garantir: qualidade e compatibilidade do equipamento fornecido, perfeito funcionamento do sistema após instalação, garantia mínima de 90 (noventa) dias para o produto e para o serviço de instalação, contados a partir do recebimento definitivo.**



## **6.2. GARANTIA DA PROPOSTA APRESENTADA (art. 58 da lei 14.133/21)**

6.2.1. Não deverá ser apresentada garantia da proposta nos termos do art. 58 da lei 14.133/21.

## **6.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 96 da lei 14.133/21)**

6.3.1. Não deverá ser apresentada garantia da contratação nos termos do art. 96 da Lei nº. 14.133/21.

## **6.4. SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 da Lei 14.133/2021)**

6.4.1. Não será permitida a subcontratação.

## **6.5. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS ENTRE O CONTRATANTE E O CONTRATADO (art. 22 da Lei 14.133/2021)**

6.5.1. Não será utilizada matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

## **6.6. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (Art. 144 da Lei 14.133/21)**

6.6.1. Para esta contratação não será adotada remuneração variável.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A – A Contratação terá início com a Emissão do Empenho;

B – A execução dos serviços terá início na data mencionada na ordem de início dos serviços (Que deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato.

C – A contratada deverá prestar continuamente os serviços descritos neste termo de referência.

D – O processo de pagamento será iniciado após a devida instalação e pleno funcionamento do equipamento.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A contratada deverá seguir todas as prescrições técnicas contidas neste Termo de Referência;

8.2 Responsabilizar-se por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura;

8.3. Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar;

8.4 Fornecer ao município sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos sobre a prestação dos serviços;



## Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

- 8.5 Prestar os serviços em estrita observância ao presente edital bem como às normas pertinentes ao objeto licitado;
- 8.6 Cumprir a instruções descritas no Termo de Referência, e seus anexos;
- 8.7 Informar o Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Câmara de Colatina, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 8.8 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força da Contratação Direta;
- 8.9 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 8.10 Colocar à disposição do CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas;
- 8.11 Compete à contratada: Fornecer o produto conforme as especificações deste Termo de Referência; Realizar a instalação por **profissional qualificado**; Garantir a qualidade e funcionamento da peça instalada; Responsabilizar-se por eventuais danos causados durante a instalação; Prestar garantia mínima do produto e do serviço realizado.
- 8.12 Notificar à Direção, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 8.13 Não transferir a outrem o objeto do contrato;
- 8.14 É de responsabilidade da CONTRATADA manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 8.15 Permitir a fiscalização dos serviços pela Direção, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.16 Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em caso de ausência;
- 8.17 Assinar o instrumento contratual;
- 8.18. Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 8.19. Os serviços não executados deverão ser devidamente justificados, sendo que esta justificativa deverá ser aprovada pelo fiscal responsável do processo execução da Câmara;
- 8.20. Apresentar relatório dos serviços efetuados, impresso e de forma eletrônica, em conjunto com a solicitação de pagamento dos serviços executados;
- 8.21. Atender às solicitações de execução de serviços dentro do prazo definido pela fiscalização, justificando antecipadamente os casos em que não concordar com os prazos definidos pela fiscalização.



## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Nomear Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;
- 9.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 9.3. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;
- 9.7. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato;
- 9.8. Verificar a qualidade das publicações realizadas, atestando a conformidade com as especificações do contrato

## 10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 10.1. A gestão do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua será de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, que designará seus fiscais no ato da assinatura do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.
- 10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 10.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 10.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 10.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorrções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.14. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 11. DAS SANÇÕES;

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133/2021 a CONTRATADA a que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;



## Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa/inexigibilidade ou execução do Contrato;
  - 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
  - 11.1.10. Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência;
  - 11.2.2. Multa;
  - 11.2.3. A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei nº14.133/2021, será calculada na forma do Edital ou do Contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.
  - 11.2.4. Impedimento de licitar e contratar;
  - 11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - 11.3.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se procedimento previsto na Lei nº14.133/2021.
  - 11.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

## 12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 12.1. NOTA FISCAL

12.1.1. A Câmara Municipal de Colatina pagará pelos serviços prestados o valor unitário, conforme discriminado na proposta. Para tanto, além da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar para fins de pagamento os seguintes documentos:

12.1.1.1. Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;



## Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

12.1.1.2 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.1.1.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;

12.1.1.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;

12.1.1.5. Comprovação da Inscrição no CNPJ;

12.1.1.6. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina; e

12.1.1.7. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

12.1.2. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.1.2.1 o prazo de validade;

12.1.2.2. a data da emissão;

12.1.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.1.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.1.2.5. o valor a pagar; e

12.1.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

1.2.1.5. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB n°. 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Municipal n°. 28.521/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Contratante.

## 12.2. PRAZO DE PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

12.2.3. Ao enviar a solicitação de pagamento, o fiscal do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

12.2.4. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:



$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

12.2.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

12.2.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

### 12.3. FORMA DE PAGAMENTO

12.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada ou boleto emitido pela contratada.

12.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

13.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, visto se tratar de serviço de natureza comum.

13.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**.

13.3. O prestador dos serviços deverá preencher os requisitos de habilitação preceituados na Dispensa.

13.4. A proposta deverá estar de acordo com as especificações técnicas solicitadas.



## Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

### 14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A estimativa do valor da contratação é de aproximadamente R\$ 5.014,03 (cinco mil e quatorze reais e três centavos), conforme pesquisa de preços realizada.

14.2. Em atendimento ao disposto no Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº. 14.133/2021, as memórias de cálculo e os documentos que originaram o valor estimado, encontram-se documentadas nos autos do processo que originou a presente contratação.

14.3. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Quadro Comparativo de Preço, elaborado pelo setor competente e constante nos autos do processo.

14.4. Os preços propostos para os serviços devem contemplar todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, despesas acessórias e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto.

### 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão por conta da dotação orçamentária: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 33.90.30.00000 – MATERIAL DE CONSUMO.

15.4 A informação da previsão orçamentária e disponibilidade financeira será confirmada oportunamente pelo Setor de Contabilidade.

Colatina, 24 de março de 2026.

#### Elaboração:

Laerte França  
Assessor de Direção da CMC

**Aprovo o termo de referência e declaro que ele se encontra em plena conformidade com o objeto solicitado, atendendo às necessidades desta Casa de Leis, bem como garante a ampla concorrência:**

Felippe Coutinho Martins  
Presidente da CMC

Assinado eletronicamente por:  
LAERTE FRANÇA  
CPF: \*\*\*.572.497.\*\*  
Data: 25/03/2026 11:28:23 -03:00

nOpaper

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32, Centro – Colatina – ES  
Cep: 29.700-200 | Tel: (27) 3722-3444 | [www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



## **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

### **1. Habilitação jurídica**

1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **2 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



## Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **3 Habilitação Econômica-Financeira**

- 3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



## Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

### **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

PROPONENTE:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. XXX/2026						
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS				PRAZO DE ENTREGA: CONFORME TR (ANEXO I)		
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL						
ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...						
...						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$						
VALOR TOTAL POR EXTENSO:						
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:		AGÊNCIA:		CONTA:		
DATA:						
CARIMBO E ASSINATURA DO PROPONENTE						